

**ANEXO V**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO 2021 (Art. 9º, 14, § 1º)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO,**  
**MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

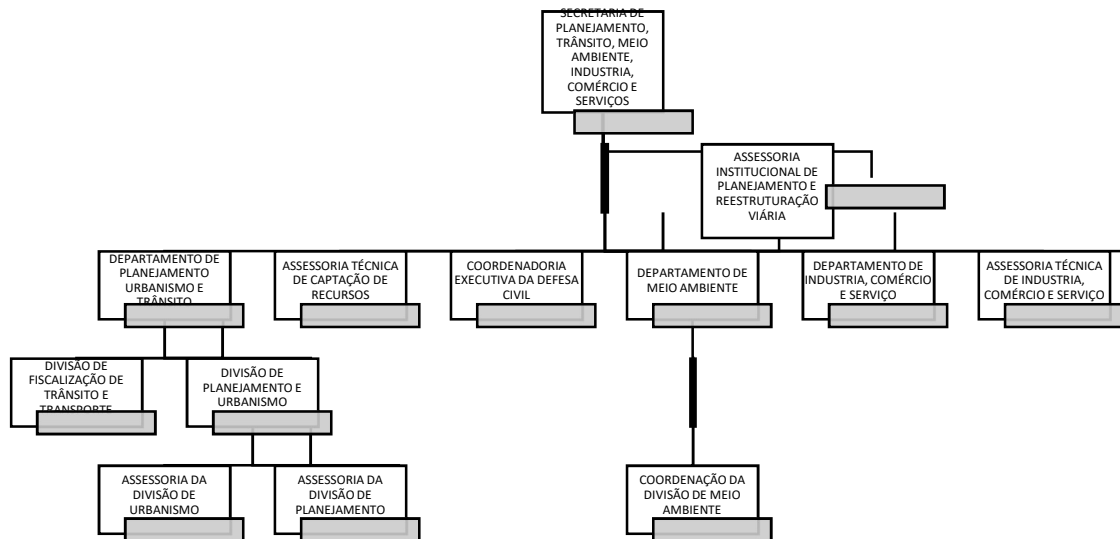
**a) Informações Gerais:**

<b>Entidade:</b>	Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços
<b>CNPJ:</b>	83.102.764/0001-15
<b>Endereço:</b>	Avenida Getúlio Vargas, 700
<b>Telefone:</b>	(47) 3382-3655
<b>E-mail:</b>	planejamento@timbo.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico:</b>	www.timbo.sc.gov.br

**b) Rol dos Responsáveis:**

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/ Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Jorge Augusto Krüger	006.107.339-31	Prefeito Municipal	01/01/2021 a 31/12/2024	Termo de Posse nº 02/2021 01/01/2021		Rua São Paulo, 764, Capitais – Timbó - SC	prefeito@timbo.sc.gov.br
Presidente/ Secretário	Bruna de Andrade	072.769.519-36	Secretária	28/01/2021 a 31/12/2021	Portaria Nº 1 de 01 de Janeiro de 2021.		Rua Líbano, 10, apto 102	planejamento@timbo.sc.gov.br

**c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:**



*\* De acordo com Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações*

## CONSELHOS

**Conselho da Cidade, de acordo com Lei Complementar Nº 335, de 05 de outubro de 2007.**

Designa dois membros, sendo um Titular e um Suplente de cada um dos órgãos listados abaixo, para compor o Conselho:

- CEAAT – CENTRO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGÔNOMOS DE TIMBÓ
- OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- ACIMVI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
- CDL – CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ
- ONG EQUILIBRIO VITAL
- SETOR IMOBILIARIO
- LIONS CLUBE DE TIMBÓ
- ROTARY CLUB DE TIMBÓ
- ROTARY CLUBE DE TIMBÓ PÉROLA DO VALE

- CELESC
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SAMAE
- SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ASSESSORIA DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

**Conselho do Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei  
Complementar Nº 393, de 17 de dezembro de 2010**

- ACIMVI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS;
- SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL;
- REPRESENTANTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- STIMMET – SINDICATO TRAB.NAS IND. METAL MECA. E DO MAT. ELET. DE TIMBÓ E REGIÃO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS;

**d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

**LEI COMPLEMENTAR 196/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES**

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**SECÃO III**

**DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM**

...

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

I - implementar e executar a política municipal de planejamento e urbanismo, e os preceitos do Plano Diretor;

II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do governo municipal, e a viabilização de instrumentos de cooperação institucional para funcionamento adequado das atividades estaduais e federais na área de segurança pública, trânsito, meio ambiente, corpo de bombeiros, etc.;

III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral e cartográfica do Município;

IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho e a eficiência dos órgãos e serviços municipais;

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

VI - apresentar, coordenar ou dar encaminhamento à projetos especiais de interesse do Município;

VII - desenvolver estudos e projetos destinados à captação de recursos, através de programas ou convênios, de entidades públicas ou privadas, para investimentos de infra-estrutura urbana, saneamento básico, tratamento de resíduos líquidos e sólidos, recuperação e preservação ambiental, melhoria da arrecadação tributária, etc., e à implementação e controle de programas habitacionais, bem como os destinados à municipalização do sistema de captação e distribuição de água e à criação da guarda municipal de trânsito;

VIII - fiscalizar a observância e cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas, bem como a execução de obras, programas e projetos públicos ou de interesse social e comunitário;

IX - estudar, controlar, orientar, examinar e despachar processos de obras particulares ou públicas, inclusive parcelamentos de solo, expedindo os competentes alvarás;

X - organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais na área de meio ambiente e trânsito, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;

~~XI - controlar e executar os serviços de manutenção e implementar os projetos de iluminação pública;~~(Revogado pela Lei Complementar nº 426/2012)

XII - elaborar plano de ação e coordenação das atividades da defesa civil;

XIII - fiscalizar, controlar e avaliar a execução de serviços e atividades de captação e distribuição de água, saneamento básico, transporte coletivo e individual de passageiros, serviços fúnebres, etc., independentemente de outorga, autorização, concessão ou permissão para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

XIV - Controlar e manter o sistema viário do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 426/2012)

XV - coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização da política municipal de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda, e a capacitação e profissionalização da mão-de-obra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVII - desenvolver e implementar ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e diversificado; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVIII - promover a organização do setor informal da economia do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XIX - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XX - captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XXI - administrar as áreas públicas de interesse econômico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, compreende a Assessoria Institucional de Planejamento e Restruturação Viária, bem como os seguintes Departamentos, coordenadoria e assessoria técnica, diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Departamento de Industria Comércio e Serviços;

IV-Coordenadoria da Defesa Civil;

V - Assessoria Técnica de Captação de Recursos;

VI - Assessoria Técnica de Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º Ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito estão subordinadas as seguintes Divisões e Assessorias:

a) Divisão de Planejamento e Urbanismo, a qual se subordinam:

I - Assessoria da Divisão de Urbanismo;

II - Assessoria da Divisão de Planejamento.

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte. § 2º Ao Departamento de Meio Ambiente fica subordinada a Coordenação de Serviços de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

## **LEI COMPLEMENTAR 2468/2010 DE 07 DE JUNHO DE 2010**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

I – as dotações constantes do orçamento geral do município;

- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V – as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- VI – as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- VII – o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VIII – a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- IX – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- X – as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;
- XI – as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;
- XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;



XVI – compensação financeira ambiental;

XVII – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

#### **LEI Nº 2151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

#### **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, que tem por objetivo dar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao incremento das atividades de trânsito no Município, executado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e compreendendo;

I - a criação e modificação de instrumentos legais objetivando a promoção da melhoria do trânsito;

II - acompanhamento e avaliação da política relacionada com o trânsito, empreendida pelo Conselho Municipal de Trânsito;

III - proporcionar o intercâmbio para regionalização das atividades e programas comuns de trânsito;

IV - controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com a Assessoria de Meio Ambiente;

V - todas as demais ações necessárias para melhoramento do trânsito no município.

Art. 2º São receitas do Fundo:

I - a transferência de recursos orçamentários do Município, consignados no Orçamento Anual;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - o produto de convênios firmados;

IV - a receita decorrente de multas de trânsito e de taxas ou tarifas municipais correlatas;

V - as parcelas do produto da arrecadação de serviços, de uso de espaços públicos para estacionamento e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de instituições financeiras oficiais existentes no município, sob a denominação "PMT - Fundo Municipal de Trânsito".

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá sempre da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária.

## **II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:**

### **a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada especificando:**

#### **1 – Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:**

A Secretaria de Planejamento, Transito, Meio Ambiente, Industria, Comercio e Serviços possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2021:

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
<b>PROGRAMA</b>	0250 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
<b>AÇÃO:</b>	1551 - MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
<b>AÇÃO:</b>	1555 - OBRAS, REFORMAS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES
<b>AÇÃO:</b>	2550 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
<b>PROGRAMA</b>	0251 - CIDADE EM MOVIMENTO
<b>AÇÃO:</b>	2552 - PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
<b>PROGRAMA</b>	0252 - TIMBÓ EMPREENDENDO E PROFISSIONALIZANDO
<b>AÇÃO:</b>	2552 - PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO
<b>AÇÃO:</b>	2553 - PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
<b>AÇÃO:</b>	2942 - FORNECIMENTO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS

2 – Comparação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente.

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

3 – Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Durante o exercício de 2021, a Unidade não realizou limitação de empenho.

4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

A Unidade não contou, em 2021, com passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

5 – As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Em 2021, a unidade não contou com a permanência de Restos a Pagar Processados e não Processados por mais de um exercício financeiro.

### III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

**IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:**

Entidade Beneficiada	Empenho	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Convênio)	Formalização (convênio, termo de parceria, Termo de Cooperação)	Valor Anual Transferido (pago)
CLUBE DOS UNIVERSITARIOS DE TIMBO – CEUTI CNPJ: 83.634.469/0001-00	2251/2021	Auxílio Financeiro	Lei Nº 3.220 de 21 de Maio de 2021 e Decreto Nº 5991 de 26 de Maio de 2021,	R\$ 78.000,00

**V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

- a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")				Exercício: 2021
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Liquidada Anual
Concorrência	R\$ 11.869.169,58	R\$ 0,00	R\$ 914.563,36	R\$ 12.783.732,94
Tomada de Preços	R\$ 1.464.879,38	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00	R\$ 1.507.879,38
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 2.969.043,76	R\$ 1.447.800,36	R\$ 4.416.844,12
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481.796,74	R\$ 481.796,74
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 870.038,56	R\$ 0,00	R\$ 2.435.219,28	R\$ 3.305.257,84
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.204.087,52</b>	<b>R\$ 2.969.043,76</b>	<b>R\$ 5.322.379,74</b>	<b>R\$ 22.495.511,02</b>

Fonte: Relatório consolidado emitido pelo Setor de Licitações.

- b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Através da Lei Municipal nº 2390, de 26 de novembro de 2008, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão de publicidade oficial para

o Município de Timbó. E o Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, regulamenta a implantação do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do poder Executivo do Município de Timbó, suas Fundações e Autarquias, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

- c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: Recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):**

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

- d) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):**

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

**VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

Não houve contrato de gestão nesta UG.

**VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)**

Não houve termo de parceria nesta UG.

---

**Bruna de Andrade**

**CPF: 072.769.519-36**